Prefeitura Municipal

Barrinha - Est. de S. Paulo

L E I nº 40, de 22 de Junho de 1957.

(autoriza a Prefeitura Municipal a adquerir máquinas rodoviarias atraves do plano do Ministerio da Viaçao)

REYANLDO SILVERIO, prefeito Municipal de BARRINHA, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barrinha, em sua sessão de 21 de - Junho de 1957, decretou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a adquirir atravez do plano do Ministerio da Viaçao e Obras Publicas (Comissao de Maquinas Rodoviárias), consoante regulamento baixado pelo Senhor Presidente da República - Decreto nº 41.097, de 7 de março de 1957 - a seguinte maquina:

Uma motoniveladora D - Diesel, com escarificador, Front Wheel Sean. Power circle Turn e valve - Group, 3 valve Group-aux - especial Moldboard-special Tire n. 068854 e manometro.

Paragráfo Unico - Para a aquisição autorizada no presente artigo poderá a Prefeitura dispender até a importancia de Cr$.500.000,00 (quinhentos Mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento do valor da aquisiçao a que se refere o artigo anterior obedecerá as seguintes condiçoes:

a) - 20% (vinte por cento) assim que fôr solicitado pela Comissão de - Maquinas Rodoviarias ou orgão competente;
B) - 80% (çitenta por cento) em parcelas semestrais, a iniciar-se um ano apos o pagamento da parte a vista, durante cimco anos.

ART. 3º - Para efeito de garantia do pagamento das prestações semestrais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Orgão responsavel pela importancia das maquinas em questao, ou ao responsavel pelo recebimento dasreferidas prestaçoes, os poderes necessários para ser o debito de uma ou mais - prestaçoes, por ventura atrazadas, descontado na quota de que trata o artigo 15, paragrafo 4º, da Constituiçao Federal.

ART. 4º - Para ocorrer às despesas de que trata o item "A" do artigo 2º, desta Lei, a Prefeitura Municipal usará o disponivel da verba 911 8.52.4, do Orçamento vigente.

ART 5º - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento das prestaçoes semestrais de que trata o artigo 2º, item "B", da presente Lei.

ART 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barrinha, 22 de Junho de 1957.

= REYNALDO SILVERIO =
Prefeito Municipal